



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal da Região  
Edição 510  
Data 30/09 a 01/10/2000  
M. F. Costa  
Rubrica

L E I N.º454/00 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAA - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE L E I:

**Art. 1º** - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA - elaborado pelo Governo Federal, o Poder Executivo fica autorizado, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado de um (01) Agente de Endemia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nas condições e prazo desta Lei.

**Art. 2º** - A contratação será feita observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 3º** - A contratação de que trata esta Lei será efetivada pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 4º** - A remuneração mensal fixada será de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), e o pagamento do pessoal contratado e encargos, nos termos da Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

**Art. 5º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** - Para cumprir os termos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a dotação orçamentária, programa de trabalho e fonte de recurso, referente ao Fundo Municipal de Saúde, abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR	RECURSO
1065-13.75.429.2-003	3.1.1.1-00	5.000,00	MIN.SAUDE



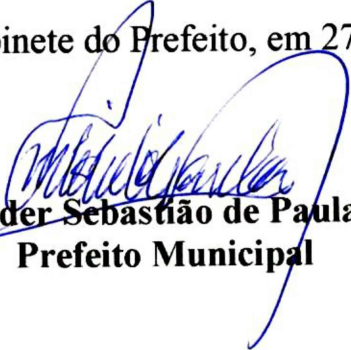
**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam a conta dos fundamentos contábeis orçamentários disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, de 17.03.64, como segue:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>CODIGO ECONOMICO</b>	<b>FICHA</b>	<b>VALOR</b>	<b>RECURSO</b>
1065-13.75.429.2-003	3.1.3.2-00	25	5.000,00	MIN.SAÚDE

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2.000.

  
**Wilder Sebastião de Paula**  
**Prefeito Municipal**

<b>PUBLICADO</b>	
Jornal	_____
Edição	_____
Data	____/____/____ a ____/____/____
<b>Rubrica</b>	